



RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

Recomenda aos serviços notariais e de registro do Estado do Acre que adotem medidas preventivas para coibir a prática de abusos contra violência patrimonial, com especial atenção à proteção da mulher em situação de vulnerabilidade, resguardando seus direitos patrimoniais, sobretudo em transações de imóveis e outros bens.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Nonato Maia, no uso de suas atribuições legais, destacando-se o regramento contido no art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), bem como o que dispõe o art. 363, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO, a Recomendação n.º 47 de 12/03/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para que se evitem atos de violência patrimonial ou financeira contra pessoa idosa, especialmente vulnerável, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais;

CONSIDERANDO o relevante caráter preventivo dos serviços notariais e de registro, ao evitarem conflitos e protegerem a sociedade, garantindo publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos;

CONSIDERANDO a campanha intitulada “Ela Pode - Ninguém pode impedir uma mulher de ser dona de si”, a qual tem como foco específico a proteção dos direitos das mulheres em situações de transmissão de bens imóveis, via escritura pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a necessidade medidas preventivas, nos casos de transmissão de imóveis, que assegurem a igualdade e a proteção dos direitos patrimoniais das mulheres, especialmente no contexto conjugal, evitando abusos e fraudes; e,

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações contidas no processo administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI n.º 0008325-23.2024.8.01.0000 (id n.º 1941966),

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos serviços notariais e de registro do Estado do Acre que adotem medidas preventivas para coibir a prática de abusos contra violência patrimonial, com especial atenção à proteção da mulher em situação de vulnerabilidade, resguardando seus direitos patrimoniais.

Art. 2º Oriente aos cartórios extraforenses que adotem as seguintes medidas:

- a) exijam a certidão de casamento atualizada nos casos de transmissão de imóveis por escritura pública, a fim de verificar o estado civil e a proteção de direitos patrimoniais;
- b) solicitem o comparecimento do casal para assinatura da escritura pública, garantindo que ambos estejam cientes e de acordo com a transação, prevenindo assim possíveis violações patrimoniais que possam afetar negativamente a mulher.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dando ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 13 de março de 2025.

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE n. 7.739, de 13.3.2025, p. 43.